



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.gdoe.com.br/assis



Assis
JUNTOS, POR UM NOVO TEMPO!

EXPEDIENTE:

PREFEITA - TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE

SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO - LEANDRO AGUILERA BERGONSO

PRODUZIDO PELO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO





Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 7 de outubro de 2025

Ano XX - Edição Nº 4294

Página 2

SUMÁRIO

ASSISPREV	Pág: 3
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS	Pág: 4
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	Pág: 5
DEPTO DE COMPRAS	Pág: 6
DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO	Pág: 7
DEPTO. DE CONTROLE URBANO	Pág: 8
FEMA	Pág: 9
SECR. MUN. DA EDUCAÇÃO	Pág: 14

EXPEDIENTE

O **Diário Oficial de Assis**, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo as mesmas inteiramente responsáveis pelo conteúdo publicado.

Poder Executivo - Prefeita Municipal: Prof.^a Dra. Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

Atos Legislativos

Atos da Presidência

Ato da Presidência nº 44-25



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DO PRESIDENTE Nº 44, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

DETERMINA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE NOTEBOOKS E SCANNERS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 25, inc. VII, c, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

RESOLVE,

DETERMINAR a Diretoria de Licitações da Câmara Municipal de Assis a proceder abertura de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, visando à contratação de empresa especializada para fornecimento de notebooks e scanners para a Câmara Municipal de Assis.

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Câmara Municipal de Assis, em 01 de outubro de 2025.

PAULO MATTIOLI JÚNIOR
Presidente da Câmara

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Assis, na data supra.

Daniele de Kassia N. Bezson
Diretora Geral da Câmara





DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Outros atos

TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO

Através da publicação realizada em 25 de agosto de 2025 no Diário Oficial do Município de Assis, Edição nº 4263, foi convocado o candidato aprovado no Concurso Público nº 01/2022 Edital nº 016/2022 para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos localizado na Prefeitura a fim de iniciar o processo de admissão.

No entanto, após solicitar prazo de 30 dias para posse em 25 de agosto de 2025, **não compareceu**, para assumir seu cargo, ficando consequentemente eliminado deste concurso o seguinte candidato:

Cargo: PSICÓLOGO (Lista Geral)		
Classificação	Nome	
45º	IGOR GONÇALVES DE MATOS	RG: XX.XXX.X53-3

Prefeitura Municipal de Assis, 07 de outubro de 2025.

Rodrigo Silveira Marques
Chefe do Departamento de Recursos Humanos



DEPTO DE COMPRAS

Licitações: Pregão e Contratos

Extrato de contrato

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 2209/2025

Ref.: - Processo nº 2395/2025 - Inexigibilidade de Licitação nº 2179/2025 - **CONTRATANTE:** Prefeitura de Assis, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura - **CONTRATADA:** TR PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - CNPJ/MF sob nº. 62.001.082/0001-48- **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO "THEO RUBIA" PARA APRESENTAÇÃO AO VIVO NO EVENTO "AVIVA GOSPEL". - **VALOR GLOBAL:** R\$ 150.000,00 - **PRAZO:** 05/12/2025 - **PAGAMENTO:** Após a realização dos Shows. **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 74, II da Lei 14.133/21.

Assis, 03 de outubro de 2025.

TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE - PREFEITA



DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

DECRETO Nº 9.805, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

**Declara luto oficial no Município de Assis
pelo falecimento do Senhor Alexandre
Basterson Goivinho.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASSIS**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o falecimento do Senhor Alexandre Basterson Goivinho, servidor público municipal, ocorrido no dia 06 de outubro de 2025,

Considerando sua destacada trajetória profissional e exemplar dedicação ao serviço público, exercendo com zelo e competência suas funções no Departamento Municipal de Trânsito,

Considerando a grande tristeza e comoção ocasionadas por sua perda prematura, tratando-se de um cidadão de bem, muito estimado por colegas e pela comunidade assisense, a quem prestou relevantes serviços,

Considerando que a Administração Municipal se solidariza com seus familiares, amigos e companheiros de trabalho neste momento de dor e consternação,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado luto oficial por 03 (três) dias, no Município de Assis, Estado de São Paulo, a partir desta data, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do Senhor Alexandre Basterson Goivinho.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 07 de outubro de 2025.

Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

LEANDRO AGUILERA BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis



DEPTO. DE CONTROLE URBANO

Outros Atos

Diversos

Departamento de Controle Urbano

Relacionamos abaixo, os dados cadastrais dos imóveis cujos proprietários não foram localizados para entrega do Auto de Notificação de Infração:

Proprietário: Fatima Aparecida da Rocha

Endereço: Rua Hermógenes Laurindo de Souza

Setor: 05 Quadra: 263 Lote: 022 ANI: 22047

Proprietário: Baitara Rodrigues

Endereço: Rua Deolindo Menk Plens

Setor: 01 Quadra: 136 Lote: 005 ANI: 22052

Proprietário: Rodrigo Alves

Endereço: Rua João Ramalho

Setor: 02 Quadra: 397 Lote: 124 ANI: 22079

Proprietário: Rodrigo Alves

Endereço: Rua João Ramalho

Setor: 02 Quadra: 397 Lote: 124 ANI: 22080

Proprietário: Espólio de José Santilli Sobrinho

Endereço: Rua João Ramalho

Setor: 02 Quadra: 397 Lote: 126 ANI: 22081

Proprietário: Espólio de José Santilli Sobrinho

Endereço: Rua João Ramalho

Setor: 02 Quadra: 397 Lote: 126 ANI: 22082

Proprietário: Residencial Central Park/Celso Vada dos Santos

Endereço: Rua José Bonifácio



Setor: 05 Quadra: 153 Lote: 001 ANI: 22091

Proprietário: Residencial Central Park/Celso Vada dos Santos

Endereço: Rua José Bonifácio

Setor: 05 Quadra: 153 Lote: 001 ANI: 22092

Neste momento, a (s) parte (s) fica (m) notificada (s) das irregularidades por meio da imprensa oficial municipal. A partir desta data, da publicação por imprensa oficial, inicia-se o prazo para interposição de eventual recurso.



FEMA

Atos Oficiais

Portarias



PORTARIA CONJUNTA FEMA/IMESA, N. 22, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA PARA APURAR SUPOSTA MANUTENÇÃO IRREGULAR DE BOLSA ESTÁGIO A ALUNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUSTAVO GOMES SILVA, Diretor Executivo da Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 15 do Estatuto da FEMA.

RICARDO ESTEFANI, Diretor Acadêmico do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis - IMESA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 7º, IV e Artigos 122 e 125 do Regimento do IMESA, e

CONSIDERANDO que compete à Administração zelar pelo cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando o regular funcionamento dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a comunicação realizada pelo departamento de recursos humanos – benefícios, por meio do memorando 5.368/2025, visando constatar irregularidade de benefício de bolsa estágio a aluno(a).

CONSIDERANDO FINALMENTE a necessidade de apuração dos fatos e com especial enfoque na garantia dos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa,

RESOLVEM:

ARTIGO 1º Instaurar, com fundamento nas disposições contidas na Lei Municipal n. 2.861/91 e atenção especial ao rito contido no Artigo 186 desta mesma Lei Municipal, sem prejuízo da aplicação supletiva e complementar das disposições contidas na Lei Federal n. 8.112/90.





ARTIGO 2º A presente Sindicância, destina-se a apuração de eventual desídia no exercício das funções de servidor a ser identificado, praticada em detrimento da Fundação, aparentemente geradoras de prejuízo ao erário, qual seja:

a) Deixar de informar ao departamento de recursos humanos – benefícios o desligamento da estagiária D. F. S. A., do campo “Policlínica”, após o encerramento da atividade, uma vez que foi mantida a concessão do benefício, por meses que não sabe precisar, haja vista ausência de informação sobre a cessação das referidas atividades de estágio.

b) Que tal conduta acarretou prejuízos à Fundação em monta a ser calculada levando-se o período de desconto na mensalidade da aluna.

ARTIGO 3º Diante das circunstâncias e fatos narrados no artigo antecedente, e por tudo mais que da documentação consta e que integram a presente portaria para todos os efeitos legais, instaura-se a presente Sindicância, nos moldes da Lei Municipal n. 2.861/91, com atenção especial ao rito contido no Artigo 186 desta mesma Lei Municipal, sem prejuízo da aplicação supletiva e complementar das disposições contidas na Lei Federal n. 8.112/1990.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Comissão Processante averiguará todos os fatos já apontados e outros que venham a integrar a Sindicância, na busca da verdade real e elucidando as questões necessárias.

ARTIGO 4º Fica designada a Comissão Processante para apuração dos fatos a que aludem os artigos antecedentes desta Portaria, que terá a missão e atribuição de realizar o competente procedimento, preparar a emissão de parecer, requisitar documentos, vistorias “*in loco*”, proceder às oitivas que foram julgadas necessárias para a elucidação dos fatos e para o bom e fiel desempenho das obrigações a que estarão sujeitos a desempenhar a ser composta pelos seguintes membros:

- a) Isadora Polizone de Lima Cintra;
- b) Ivan Hideo Mayumi; e
- c) Priscila Cardoso Araujo.





PARÁGRAFO ÚNICO. A Comissão Processante escolherá, em sua primeira reunião, seu Presidente, e os membros indicados ficam convocados por este ato e cientes de que, é dever do(a) servidor(a) comparecer às reuniões dos órgãos colegiados, quando deles fizer parte ou for convocado.

ARTIGO 6º Determinar que a comissão terá 60 dias para a realização de seus trabalhos, a partir desta data.

ARTIGO 7º O Presidente da Comissão, no uso de suas atribuições legais, poderá delegar poderes para os demais membros, bem como ainda, se necessário, deslocar-se para diligências, sempre na busca e elucidação de fatos do processo.

PARÁGRAFO ÚNICO. A comissão processante contará com auxílio administrativo para realização de seus trabalhos, conforme as normativas vigentes, sem prejuízo de emissão de novo ato ou portaria indicando servidor administrativo para secretariar os trabalhos.

ARTIGO 8º Que após a conclusão da sindicância, deverá, a Comissão produzir relatório conclusivo dos fatos apurados, indicando-se o servidor responsável pelos fatos assim como a quantificação dos danos patrimoniais à FEMA.

ARTIGO 9º Determinar que seja providenciado pela secretaria da FEMA a publicação desta no diário oficial do Município, somente com as iniciais do(a) aluno(a).

ARTIGO 10 Anexem-se a este expediente os documentos comprobatórios do alegado.

ARTIGO 11 Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gustavo Gomes Silva
Diretor Executivo

Ricardo Estefani
Diretor Acadêmico

Página 3 de 3

Avenida Getúlio Vargas, 1200 – Vila Nova Santana – Assis – 19807-130
Fone (18) 3302-1055 – homepage: www.fema.edu.br

Assinado por 2 pessoas: GUSTAVO GOMES SILVA e RICARDO ESTEFANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fema.tdoc.com.br/verificacao/D120-BF1C-8310-D569> e informe o código D120-BF1C-8310-D569





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D120-BF1C-8310-D569

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUSTAVO GOMES SILVA (CPF 429.XXX.XXX-06) em 25/09/2025 16:57:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RICARDO ESTEFANI (CPF 298.XXX.XXX-44) em 26/09/2025 07:26:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/D120-BF1C-8310-D569>



Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 7 de outubro de 2025

Ano XX - Edição Nº 4294

Página 14

Termo de Aditamento



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE R.P Nº 036/2024

Ref.: Processo Licitatório nº 056/2024 – Pregão Eletrônico nº 019/2024 -
Contratadas: OBRACRI LTDA, VRM COMERCIO E SERVICOS LTDA, PRIMOR
COMÉRCIO DE TINTAS PRODUTOS E SERVIÇOS E CRIACOES DECORA LTDA,
CNPJs nº 31.868.626/0001-48, 20.267.176/0001-1, 11.809.435/0001-06,
57.598.558/0001-38. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E
FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PINTURA E AFINS PARA A FUNDAÇÃO
EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS. Valor atualizado R\$ 141.993,57. Prazo:
12 meses.

Assis, 1 de outubro de 2025.

Gustavo Gomes Silva
Diretor Executivo

Av. Getúlio Vargas, 1200 – Vila Nova Santana – Assis- SP – 19807-130
Fone/Fax (18) 3302-1055 – www.fema.edu.br

Assinado por 7 pessoas: NATÁLIA JALORETTO SABINO, MARCELO DIAS, GUSTAVO GOMES SILVA, CAMILA MANFIO SPERANDIO DE PONTES SOUZA, OBRACRI LTDA, VINICIUS DA ROCHA MENDES e CAYKE MOURA
DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fema.1doc.com.br/verificacao/ED96-9772-E3A2-C132> e informe o código ED96-9772-E3A2-C132





SECR. MUN. DA EDUCAÇÃO

Outros Atos

Diversos



PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO
WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

RESOLUÇÃO SME Nº 13/2025.

Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas ao pessoal docente titular de cargo do Quadro do Magistério Público Municipal de Assis para o ano letivo de 2026.

A Secretária Municipal da Educação de Assis, tendo em vista o que determina os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 06/2011, observadas as Diretrizes da Lei Federal nº 9.394/1996, e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas, na Rede Municipal de Ensino de Assis.

RESOLVE:

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 1º – O processo de Atribuição de classes e aulas aos professores titulares de cargo da Rede Municipal de Ensino de Assis para o ano letivo de 2026 obedecerá às normas estabelecidas nesta Resolução.

Artigo 2º – Compete a Comissão Especial de Normatização, Legislação, Acompanhamento e Realização do Processo de Atribuição nomeada pelo Decreto 9.773/2025, à execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo anual de atribuição de classes e aulas, que estará sob sua responsabilidade, em todas as fases e etapas.

Artigo 3º – Compete ao Diretor de Escola a atribuição de classes e aulas aos docentes da Unidade Escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, observando o campo de atuação, seguindo a ordem de classificação.

§1º – Aplica-se, integralmente, o disposto no caput deste artigo, as situações de acumulação remunerada.

§2º – Em nível de Secretaria Municipal da Educação de Assis, a atribuição de classes e aulas observará as mesmas diretrizes e será efetuada por servidores designados e coordenados pela Comissão Especial de Normatização, Legislação, Acompanhamento e Realização do Processo de Atribuição de que trata o artigo anterior.

II – DA INSCRIÇÃO

Artigo 4º – A Secretaria Municipal da Educação de Assis, por intermédio da Comissão Especial de Normatização, Legislação, Acompanhamento e Realização do Processo de Atribuição, estabelecerá as condições e o período de inscrição dos professores para o processo de atribuição de classes e aulas através do Sistema Informatizado da Secretaria Municipal da Educação, bem como divulgará as classificações dos inscritos e o cronograma da atribuição.

§1º – É obrigatório e de responsabilidade do docente titular de cargo manter atualizado os dados

1



PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO
www.assis.sp.gov.br

funcionais no Sistema Informatizado da Secretaria Municipal da Educação para a participação em todas as fases do processo de atribuição de classes e aulas.

§2º – O docente que não realizar a inscrição para o processo de atribuição no período determinado concorrerá à atribuição de classe/aula em lista de candidatos não inscritos, após os docentes inscritos, com a pontuação do ano anterior.

§3º – O docente titular de cargo que se encontre em qualquer das situações abaixo especificadas participará do processo, e deverá ter classes ou aulas atribuídas anualmente:

- a) Afastado nos termos do artigo 27 da Lei Complementar nº 06/2011.
- b) Licenciado para tratar de interesses particulares nos termos do artigo 126 da Lei nº 2.861/1991.

§4º – O docente titular de cargo de que trata os itens anteriores do parágrafo 3º deste artigo, enquanto designados ou afastados permanecerão classificados na Unidade Escolar de seu cargo.

§5º – O docente titular de cargo, de que trata o parágrafo anterior, que tiver cessada sua designação/afastamento durante o ano letivo deverá, na reassunção do exercício, permanecer incluído na jornada de trabalho referente ao seu cargo.

§6º – O docente readaptado enquanto permanecer nessa condição não deverá se inscrever para o processo de atribuição de classes e/ou aulas, não sendo atribuída nenhuma classe e/ou aula.

§7º – O docente que se encontra afastado da função docente, cumprindo a carga horária na área administrativa de acordo com laudo médico não terá classe/aula atribuída na unidade escolar e havendo alta médica terá classe/aula atribuída na Secretaria Municipal da Educação.

§8º – A inscrição para atribuição será feita mediante os documentos anexados pelo docente no sistema informatizado da Secretaria Municipal da Educação, de acordo com sua modalidade e jornada de atuação.

§9º – No ato da inscrição, o docente titular de cargo deverá manifestar interesse em:

- a) Ampliação de Jornada
- b) Carga Suplementar
- c) Projeto da Pasta.

§10 – Somente após a publicação do resultado da atribuição, 1ª Etapa, Fase I, o docente titular de cargo poderá manifestar interesse na Remoção por classificação e/ou permuta através do Sistema Informatizado da Secretaria Municipal da Educação.

III – DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 5º – Para fins de atribuição de classes e aulas, o docente titular de cargo será classificado na Unidade Escolar e/ou na Secretaria Municipal da Educação de Assis observando-se o campo de atuação e a situação funcional, de acordo com os pontos obtidos e a sua jornada de trabalho, considerando:

I – O tempo de serviço prestado no respectivo campo de atuação no Magistério Público Municipal de Assis, conforme estabelece o Art. 17 da LC 06/2011, com a seguinte pontuação:

- a) Na Unidade Escolar (Cargo Efetivo): 0,003 por dia
- b) No Magistério (Cargo e Função): 0,007 por dia.

II – Os títulos:

- a) Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia desde que não seja pré-requisito para provimento do cargo do qual é titular (inserir junto com o diploma de Pedagogia, o diploma utilizado para provimento do cargo): dois pontos.
- b) Outra Licenciatura desde que não seja pré-requisito para provimento do cargo do qual é titular e não concomitante com a alínea “a”: um ponto por Licenciatura, até no máximo um ponto.



PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO
WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

- d) Habilitação Pós Pedagogia (a partir da 3ª): meio ponto por habilitação, até no máximo um ponto.
- e) Especialização Lato Sensu: dois pontos por certificado, até no máximo quatro pontos.
- f) Curso no campo de atuação, no mínimo de 120 (cento e vinte) horas, promovido por Instituição Oficial reconhecida pelo Ministério da Educação: um ponto por certificado, até no máximo dois pontos.
- g) Cursos de extensão, formação continuada, orientações, seminários e simpósios como participante ou ministrante, no mínimo de 30 (trinta) horas (01/11/2022 a 30/09/2025): 0,25 pontos por certificado, até no máximo um ponto.
- h) Certificado ou comprovante de aprovação em concurso público na área da Educação para cargos docentes, que não seja o utilizado no ingresso do cargo: um ponto por certificado, até no máximo dois pontos.
- i) Diploma de Mestre: seis pontos
- j) Diploma de Doutor: doze pontos - não cumulativo com a alínea "h".

§1º - Em todos os certificados e atestados deverão constar a carga horária e o período de realização, dentro do período vigente, devendo ser anexado frente e verso, sem os quais não serão considerados.

§2º - Nos certificados que não possuírem o período de realização, será considerada a data de expedição desde que esteja dentro do período vigente.

§3º - As declarações de término de curso terão validade de 11 (onze) meses, uma vez que a Portaria Nº 1.095, de 25/10/2018 do Ministério da Educação em seus Arts 18, 19 e 20 determinam o prazo total de 120 dias, sendo 60 dias prorrogáveis por mais 60 dias para a expedição e o registro de diplomas de cursos superiores de graduação e pós-graduação no âmbito do sistema federal de ensino.

§4º - Somente serão aceitos certificados emitidos por órgãos oficiais ou Instituições de Ensino reconhecidas pelos órgãos competentes.

§5º - O certificado on-line deverá conter o número de autenticação, ser reconhecido pelo Ministério da Educação ou emitido por Instituições de Ensino Superior, constando período de realização e carga horária.

§6º - Não serão aceitos cursos regidos pelo Decreto Presidencial nº 5.154/2004, cursos livres, não reconhecidos pelo MEC.

§7º - Será considerado título de Mestre ou Doutor apenas o diploma correlato ou intrínseco à disciplina do cargo ou a área da Educação, referente as matérias pedagógicas dos cursos de licenciatura e, nesse caso, a pontuação poderá ser considerada em qualquer campo de atuação docente, podendo a Ata de Defesa ser aceita para fins de contagem dos títulos.

§8º - Para fins de classificação na Secretaria Municipal da Educação de Assis, destinada a qualquer etapa do processo anual de atribuição, será sempre desconsiderada a pontuação referente ao tempo de serviço prestado na Unidade Escolar.

§9º - Na contagem de tempo de serviço serão utilizados os mesmos critérios e deduções que se aplicam para concessão de adicional por tempo de serviço, sendo que a data limite da contagem de tempo será sempre 30 (trinta) de setembro do ano precedente ao de referência, não sendo considerado como de efetivo exercício os afastamentos previsto no Art 146, Inciso XIII e XV da Lei Ordinária nº 2.861, de 04 de fevereiro de 1991, quanto à contagem de tempo prevista no art 5º, inciso I alíneas "a" e "b".

§10 - Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, será observada a seguinte ordem de preferência:

- a) Idade igual ou superior a 60 anos – Estatuto do Idoso.
- b) Maior tempo de serviço no Magistério Público da Secretaria Municipal da Educação de Assis.



PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO
WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

- c) Maior número de dependentes (encargos de família).
- d) Maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 anos.

§11 – O tempo de serviço do docente titular de cargo que tenha sido trabalhado em afastamentos/designações a qualquer título, desde que autorizados sem prejuízo de vencimentos, e nas nomeações em comissão no âmbito desta Pasta ou junto a entidades de classe, ou ainda em designações como Supervisor de Ensino, Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico e Assistente Técnico Pedagógico, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no Magistério e na Unidade Escolar.

§12 – O tempo de afastamento de interesses particulares, sem vencimentos, nos termos do artigo 126 da Lei nº 2.861/1991, não será computado regularmente para fins de classificação.

§13 – O docente que não se encontra de licença-saúde, porém está afastado da classe/aula mediante laudo/atestado médico não terá classe/aula atribuída na unidade escolar, passando a ter como sede para atribuição, no caso de alta médica, a Secretaria Municipal da Educação.

§14 – O docente readaptado cumprirá, na unidade/órgão de classificação do seu cargo e/ou em sua sede de exercício regularmente fixada, o número de horas correspondente a sua jornada de trabalho, de acordo com critérios e normas estabelecidas em resolução específica.

Artigo 6º – Para fins de classificação e de atribuição de classes e aulas, os campos de atuação são assim considerados:

- a) Classe – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Especial.
- b) Aulas – Inglês, Educação Física e Arte

Artigo 7º – Em qualquer etapa ou fase, a atribuição de classe/aula deverá observar a ordem de classificação do docente titular de cargo, no próprio campo de atuação.

Artigo 8º – Fica instituído o Anexo I, parte integrante desta resolução, referente à pontuação dos docentes no processo de atribuição de classes e aulas, sendo o Diretor de Escola o responsável pela pontuação estabelecida no Anexo I e responderá por qualquer eventualidade com relação à somatória e classificação do docente.

IV – DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS

Artigo 9º – O processo de Atribuição de classe/aula compreenderá as seguintes etapas:

- a) Publicação das classes e aulas disponíveis.
- b) Inscrições dos docentes titulares de cargo.
- c) Publicação da classificação dos docentes titulares de cargo.
- d) Atribuição de classes e aulas.
- e) Atribuição Adidos
- f) Remoção por classificação e permuta.

Artigo 10 – A atribuição de classe/aula deverá recair sempre na modalidade do docente titular de cargo.

§1º – A atribuição de aula da disciplina de Educação Física, em observância à Lei Estadual nº 11.361/2003, será efetuada apenas a docentes devidamente habilitados, com licenciatura plena nessa disciplina.

§2º – Para fins de atribuição de aula, o docente da disciplina de Educação Física deverá apresentar prova do registro profissional obtido no Sistema CONFEF/CREFs, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 9.696/98,

4



PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO
WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

sem o qual não terá aulas atribuídas.

Artigo 11 – A atribuição de classe/aula no processo inicial, ao docente titular de cargo inscrito e classificado, ocorrerá em duas fases, de Unidade Escolar (Fase I) e de Secretaria Municipal da Educação de Assis (Fase II), e em duas etapas, na seguinte conformidade:

A – 1ª Etapa – Constituição de Jornada:

I - **Fase I** – de Unidade Escolar: o docente titular de cargo classificado na Unidade Escolar terá atribuída classe/aula para constituição de Jornada de Trabalho.

II - **Fase II** – de Secretaria Municipal da Educação de Assis: o docente titular e cargo terá atribuída classe/aula, observada a seguinte ordem de prioridade, para:

- a) Complementação de Jornada de Trabalho a docente não totalmente atendido na Unidade Escolar, em caráter obrigatório;
- b) Constituição de Jornada de Trabalho em caráter obrigatório a docente adido;

Parágrafo Único: A 2ª Etapa - Ampliação de Jornada e Carga Suplementar será publicada posteriormente em regulamentação própria.

V – DAS DEMAIS REGRAS PARA A ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS

Artigo 12 – Para o desenvolvimento do processo de Atribuição de classe/aula, o Diretor deverá validar e encaminhar, os documentos específicos para a Secretaria Municipal da Educação de Assis, via Sistema, obedecendo ao cronograma a ser publicado:

- a) Resultado da atribuição na Unidade Escolar por modalidade.
- b) Memorando das classes/aulas livres remanescentes.
- c) Memorando das classes/aulas em substituição.
- d) Docente titular de cargo com atribuição da jornada parcialmente constituída com devida pontuação.
- e) Docente titular de cargo sem atribuição com devida pontuação.
- f) Docente titular de cargo inscrito para Projeto da Pasta com devida pontuação.

Artigo 13 - A organização e atribuição das classes da Educação Especial, de programa e ou Projeto da Pasta, de outras modalidades de ensino serão objeto de regulamentação própria, observado o seguinte:

- I. O Atendimento Educacional Especializado – AEE será regulamentado em resolução específica e observado no que couber a presente resolução e a LC 06 de 25/04/2011;
- II. Os atendimentos ofertados no Núcleo de Natação Adaptada – Golfinho, Centro de Equoterapia e Estimulação Pedagógica serão regulamentados em resolução específica e observados no que couber a presente resolução e a LC 06 de 25/04/2011;
- III. As classes/aulas do Atendimento Domiciliar e Atendimento Individualizado serão atribuídas observando as especificidades do atendimento e de acordo com a legislação vigente e em resolução específica;
- IV. As aulas de Interlocução em LIBRAS, conforme previstas na legislação serão atribuídas de acordo com as especificidades do atendimento;
- V. A Educação de Jovens e Adultos - EJA será regulamentada em resolução específica e observado no que couber a presente resolução e a LC 06 de 25/04/2011 de acordo com o Pacto Nacional

5



PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO
www.assis.sp.gov.br

- pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos;
- VI. São consideradas como Projetos da Pasta as aulas de Reforço Escolar, Robótica, Ensino Colaborativo, Núcleo de Natação Adaptada – Golfinho, Centro de Equoterapia e Estimulação Pedagógica.

VI - DA CONSTITUIÇÃO DAS JORNADAS DE TRABALHO

Artigo 14 – A jornada semanal de trabalho do docente titular de cargo é assim constituída:

I – PEB I – Professor de Desenvolvimento Infantil - composta por 40 (quarenta) horas semanais, com 01 (uma) classe regular parcial ou integral: Berçário I, Berçário II, Maternal I e Maternal II.

II – PEB I – Educação Infantil - composta por 25 (vinte e cinco) horas semanais, com 1 (uma) classe regular parcial ou integral: 1ª Etapa ou 2ª Etapa.

III – PEB I – Ensino Fundamental - composta por 30 (trinta) horas semanais, com 1 (uma) classe regular parcial ou integral: 1º ao 5º ano.

IV – PEB II – Educação Física, Inglês, Arte e Educação Especial - composta por 30 (trinta) horas semanais, com aulas na Educação Infantil, Ensino Fundamental, e nos Centros de Atendimento Educacional Especializado.

§1º – Nas jornadas estipuladas, ficam destinadas 05 (cinco) horas semanais ao exercício de trabalhos pedagógicos, sendo 02 (duas) horas cumpridas na Unidade Escolar – HE e 03 (três) horas cumpridas em local de livre escolha - HL e 05 (cinco) Horas Atividades regulamentadas por resolução própria.

§2º – Fica vedada a constituição de jornada de trabalho com aulas de projetos da Pasta, a que se refere os itens II, III, IV, e VI do artigo 13 desta Resolução - Interprete de LIBRAS, Atendimento Domiciliar, Atendimento Individualizado, Núcleo de Natação Adaptada – Golfinho, Centro de Equoterapia e Estimulação Pedagógica, Reforço Escolar e Robótica.

§3º - O PEB II – Educação Física, Inglês e Arte deverá ter atribuída todas as aulas referentes à constituição do seu cargo na Unidade Sede enquanto houver aulas livres na mesma. O docente será considerado parcialmente adido quando na sua Unidade de lotação o número de aulas for insuficiente para compor o bloco de seu componente curricular.

§4º – O docente titular de cargo poderá escolher o período da classe/aula disponíveis no momento da atribuição de acordo com sua classificação na Unidade Escolar.

§5º - O docente titular de cargo PEBI - 30 horas e PEBI – 25 horas deverá, obrigatoriamente e em caráter excepcional quando a direção da escola não encontrar professor para as substituições legais do docente das áreas de Educação Física, Inglês e Arte, substituir as ausências dos PEB II – Inglês, Educação Física e Arte, ministrando as aulas de seu componente curricular (Língua Portuguesa e Matemática) e deverá cumprir as HAs (Horas Atividades) de forma remota, das aulas substituídas no dia e registra-las no controle de frequência mensal para fins de pagamento.

§6º - O docente titular de cargo PEBI - 30 horas e PEBI – 25 horas deverá, obrigatoriamente e em caráter excepcional ficar responsável por sua turma nos momentos de avaliação institucional, avaliação externa, passeios, eventos, formações, entre outros, e cumprir as HAs (Horas Atividades) de forma remota e registra-las no controle de frequência mensal para fins de pagamento.

Artigo 15 – Fica assegurado ao docente titular de cargo adido, o direito de optar pelo retorno à Unidade Escolar.

Parágrafo Único – O retorno previsto no “caput” deste artigo dar-se-á quando ocorrer vaga na Unidade Escolar de origem e a efetivação do retorno se dará imediatamente a liberação da Classe e ou aulas em conformidade com resolução específica.



PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO
www.assis.sp.gov.br

VII – DA ATRIBUIÇÃO DURANTE O ANO

Artigo 16 – A atribuição de classes e aulas durante o ano far-se-á em duas fases, de Unidade Escolar (Fase I) e de Secretaria Municipal da Educação de Assis (Fase II), observados o campo de atuação, as faixas de situação funcional, na seguinte conformidade:

I – Fase I – de Unidade Escolar, a docentes titulares de cargo para:

- a) Completar jornada de trabalho parcialmente constituída;
- b) Constituição de jornada que esteja sendo completada em outra Unidade Escolar;

II - Fase II – da Secretaria Municipal da Educação de Assis:

- a) constituição ou composição da Jornada de Trabalho, a docente titulares de cargo que esteja com jornada parcialmente constituída ou na condição de adido.

§1º – O início do processo de atribuição durante o ano dar-se-á imediatamente ao término do processo inicial, sendo oferecidas as classes e aulas remanescentes, assim como as que tenham surgido posteriormente.

§2º – As sessões de atribuição de classes e aulas durante o ano deverão ser sempre amplamente divulgadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas na Unidade Escolar e na Secretaria Municipal da Educação de Assis, contadas da constatação da existência de classes e aulas disponíveis a serem oferecidas, sendo que os memorandos para atribuição deverão ser enviados até o meio dia da sexta – feira precedente da sessão de atribuição.

§3º – Nas sessões de atribuição de classes e aulas na Unidade Escolar ou na Secretaria Municipal da Educação de Assis, o docente titular de cargo deverá apresentar declaração oficial e atualizada de seu horário de trabalho, inclusive com as horas de trabalho pedagógico coletivo – HES, contendo a distribuição das aulas pelos turnos diários e pelos dias da semana.

§4º – A atribuição de classe/aula será efetivada obedecida à ordem de classificação específica dos docentes titular de cargo presente.

§5º – O Diretor de Escola, ouvido previamente o Conselho de Escola, poderá decidir pela permanência do docente titular de cargo em qualquer modalidade que se encontre com classe /aula em substituição, quando ocorrer novo afastamento do substituído ou na liberação da classe /aula, enviando imediatamente uma ata de continuidade para o setor de Recursos Humanos, desde que:

- a) Não implique detrimento a atendimento obrigatório de docente titular de cargo da Unidade Escolar.
- b) O intervalo entre os afastamentos seja inferior a 15 (quinze) dias ou tenha ocorrido no período de recesso escolar do mês de julho.

§6º – Fica expressamente vedada a atribuição de classe/aula a partir do primeiro dia útil de dezembro do ano letivo em curso, exceto se em caráter eventual, ou para constituição obrigatória ou, ainda, para atendimento de jornada do titular de cargo ou para Ampliação de Jornada.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17 – Os recursos referentes ao processo de atribuição de classe/aula não terão efeito suspensivo, nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de dois dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Artigo 18 – A acumulação remunerada de dois cargos docentes ou de um cargo docente e uma função docente, ou de um cargo de suporte pedagógico com um cargo ou função docente, poderá ser exercida,

7



PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO
WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

desde que:

- a) O somatório das cargas horárias dos cargos/funções não exceda o limite de 64 (sessenta e quatro) horas.
- b) Haja compatibilidade de horários, consideradas, no cargo ou função docente, também as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo – HEs, integrantes de sua carga horária.

Parágrafo Único – Poderá ser celebrado contrato de trabalho docente em regime de acumulação com cargo ou função-atividade docente, bem como com cargo das classes de suporte pedagógico, nos termos do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Artigo 19 – Os casos excepcionais ou omissos nesta Resolução serão decididos pela Comissão designada para coordenar e executar o processo de Atribuição de Classes e Aulas da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2026.

Artigo 20 – A Comissão Especial de Normatização, Legislação, Acompanhamento e Realização do Processo de Atribuição poderá expedir orientação complementar que se faça necessária ao cumprimento do disposto na presente resolução.

Artigo 21 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário em especial a Resolução SME nº 22/2024

Assis, 06 de outubro de 2025.

MARALICE BAPTISTA DE FREITAS CHIAMPI
Secretária Municipal da Educação de Assis



PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO
www.assis.sp.gov.br

TERMO DE COMPROMISSO – PDI

Embasamento Legal: Lei Municipal nº 5.084 de 06 de dezembro de 2.007

Art. 52 § 2º - A avaliação do corpo docente contemplará os seguintes aspectos:

- a) Assiduidade;
- b) Aproveitamento dos alunos conforme avaliação externa;
- c) Participação em programa de formação continuada;
- d) Participação nas atividades inerentes a função;

Art. 66 - É incumbência do docente as funções de:

- I – Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- II – Elaborar e cumprir o plano de trabalho;
- III – Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV – Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de baixo rendimento;
- V – Cumprir dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI – Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e comunidade.

Embasamento Legal: Lei Complementar nº 06, de 25 de abril de 2.011

Art. 14 – ANEXO VI – Atribuições do PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

1. RESPONSABILIDADES GENÉRICAS:

- Manter-se atualizado quanto às modernas técnicas profissionais;
- Observar regras de segurança no atendimento às crianças e na utilização de materiais, equipamentos e instrumentos durante o desenvolvimento das rotinas diárias;
- Acompanhar e participar sistematicamente dos cuidados essenciais referentes à alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer das crianças;
- Requisitar e manter o suprimento de material necessário à realização das atividades;
- Utilizar com racionalidade, economicidade e conservar os equipamentos, materiais de consumo e pedagógicos pertinentes ao trabalho;

2. ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:

- Participar do planejamento, da execução e da avaliação das atividades propostas às crianças;
- Participar da execução das rotinas diárias;
- Participar de reuniões de horas de estudo para complementação da carga horária;
- Participar de reuniões com pais e responsáveis;
- Disponibilizar e preparar os materiais pedagógicos a serem utilizados nas atividades;
- Auxiliar nas atividades de recuperação da auto-estima, dos valores e da afetividade;
- Estimular a independência, educar e reeducar os hábitos alimentares, bem como, controlar a ingestão de líquidos e alimentos variados;
- Responsabilizar-se pela alimentação direta das crianças dos berçários;
- Cuidar da higiene e do asseio das crianças sob sua responsabilidade;

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- Ensinar alunos: cantar músicas, criar espaço de brincadeiras, brincar com os alunos, contar histórias, dramatizar histórias e músicas, desenvolver atividades artísticas, modelar massas e argila, colar e recortar materiais, desenhar, pintar, escrever letras e números;



Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 7 de outubro de 2025

Ano XX - Edição Nº 4294

Página 24



PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO
WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

• Orientar a construção do conhecimento: conversar com alunos(roda de conversa), construir regras com os alunos, apresentar regras da escola, desenvolver capacidades motoras, desenvolver capacidades emocionais, desenvolver capacidades intelectuais, trabalhar dificuldades e potencialidades dos alunos; explicar atividades propostas, orientar atividades artísticas, orientar atividades de desenho, orientar manuseio de materiais (tesoura, lápis, etc.), ler textos e elaborar histórias com alunos.

Aos () dias, do mês de , do corrente ano, Eu,

CPF nº, () PDI, licenciado em , RG nº, perante a Comissão de Atribuição, afirmo ter ciência do inteiro teor da Legislação nº 5.084/2007, nº 06/2011 e da Resolução a ser publicada que estou de pleno acordo com as responsabilidades inerentes, principalmente as relacionadas às atividades curriculares, como: assiduidade, pontualidade, cumprimento de prazos, participação em HEs, reuniões, capacitações e eventos realizados pela escola. Por concordância a forma representada neste documento, em todos os seus termos e condições, o presente instrumento, depois de lido e achado em conforme, é assinado pelas partes (Comissão de Atribuição e Professor), abaixo qualificadas.

ESCOLA	C/H	CLASSE/AULA/OFICINA	PERÍODO

Assis, de de 202.

PROFESSOR

DIRETOR DE ESCOLA

10

AV. GETÚLIO VARGAS, 740 - TELEFONE: (18) 3302-4444
CEP: 19807-130 - ASSIS - SÃO PAULO



PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO
WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

TERMO DE COMPROMISSO – PEBI e/ou PEBII

Embasamento Legal: Lei Municipal nº 5.084 de 06 de dezembro de 2.007

Art. 52 § 2º - A avaliação do corpo docente contemplará os seguintes aspectos:

- a) Assiduidade;
- b) Aproveitamento dos alunos conforme avaliação externa;
- c) Participação em programa de formação continuada;
- d) Participação nas atividades inerentes a função;

Art. 66 - É incumbência do docente as funções de:

- I – Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- II – Elaborar e cumprir o plano de trabalho;
- III – Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV – Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de baixo rendimento;
- V – Cumprir dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI – Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e comunidade.

Embasamento Legal: Lei Complementar nº 06, de 25 de abril de 2.011

Art. 14 – ANEXO VI – Atribuições:

- Participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar.
- Cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar.
- Elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica.
- Ministrar aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula.
- Orientar os alunos na formulação e implantação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento.
- Elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados.
- Controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos.
- Estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento.
- Encaminhar, bimestralmente, diário de classe contendo frequência, descrição das atividades, conteúdos desenvolvidos e conceitos ao Diretor da unidade escolar em que está lecionando.
- Colaborar e participar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.
- Participar de reuniões com pais e com outros profissionais de Ensino.
- Participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado.
- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional.
- Participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de seus problemas junto aos alunos da rede municipal de Ensino.



Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 7 de outubro de 2025

Ano XX - Edição Nº 4294

Página 26



PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO
WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

- Participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade do exercício da cidadania,
- Elaborar plano de trabalho que contemple as especificidades da demanda existente na unidade e/ou na região, atendidas as novas diretrizes da Educação.
- Integrar os conselhos de classes/ciclos/séries e participar dos HEs e/ou outras atividades coletivas programadas pela escola.
- Fornecer orientações e prestar atendimento aos responsáveis pelos alunos bem como à comunidade.
- Desenvolver o currículo, mediante adaptações, e, quando necessário, atividades da vida autônoma e social.
- Perceber as necessidades educacionais especiais dos alunos e valorizar a educação inclusiva.
- Adaptar a ação pedagógica nas diferentes áreas de conhecimento, de modo adequado às necessidades especiais de aprendizagem.
- Avaliar continuamente a eficácia do processo educativo para o atendimento de necessidades educacionais especiais.
- Atuar em equipe, inclusive com professores especializados em Educação especial.
- Reger classes e ministrar aulas atribuídas a ocupantes de cargos com afastamentos estabelecidos pela legislação vigente, em caráter de substituição.
- Reger classes e ministrar aulas, nas diferentes modalidades de Ensino, provenientes de empregos vagos que ainda não tenham sido ocupados por profissionais concursados.
- Executar outras atribuições na área técnica/administrativa, na eventualidade de sua jornada não tiver sido completada, por intermédio de orientação do Diretor Escolar.
- Realizar pesquisas na área de Educação.
- Executar outras atribuições afins.

Aos () dias, do mês de _____, do corrente ano, Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, () PEBI ou () PEB II, licenciado em _____, perante a Comissão de Atribuição, afirmo ter ciência do inteiro teor da Legislação nº 5.084/2007, nº 06/2011 e da Resolução a ser publicada que estou de pleno acordo com as responsabilidades inerentes, principalmente as relacionadas às atividades curriculares, como: assiduidade, pontualidade, cumprimento de prazos, participação em HEs, reuniões, capacitações e eventos realizados pela escola. Por concordância a forma representada neste documento, em todos os seus termos e condições, o presente instrumento, depois de lido e achado em conforme, é assinado pelas partes (Comissão de Atribuição e Professor), abaixo qualificadas.

ESCOLA	C/H	CLASSE/AULA/OFICINA	PERÍODO

Assis, ____ de _____ de 202__.

PROFESSOR

DIRETOR DE ESCOLA

12

AV. GETÚLIO VARGAS, 740 - TELEFONE: (18) 3302-4444
CEP: 19807-130 - ASSIS - SÃO PAULO



Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 7 de outubro de 2025

Ano XX - Edição Nº 4294

Página 27

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ASSIS - SP
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
CONCURSO DE ATRIBUIÇÃO - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Número de Matrícula

Dados do Candidato

Nome do Candidato:	
RG:	
Matrícula:	
Nome da Unidade Sede:	

Situação Funcional

Tipo		Nome do Cargo:	
Jornada Ampliada		Jornada Suplementar	
Interesse Projeto Pasta		Interesse Interlocutor de Libras	

A - Tempo de serviço no campo de Atuação

- a - Na Unidade Escolar (Cargo efetivo) - (x 0,003) por dia.
b - No Magistério (Cargo e função) - (0,007) por dia.

B - Títulos - Pontos

- a - Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia desde que não seja pré-requisito para provimento do cargo do qual é titular: 2 pontos
b - Outra Licenciatura desde que não seja pré-requisito para o provimento do cargo do qual é titular e não concomitante com a alínea "a" : 1 ponto por Licenciatura. (máx. de 1 ponto)
c - Habilitação Pós-Pedagogia (a partir da 3ª): 0,5 ponto por habilitação (máx. de 1 ponto)
d - Especialização Lato Sensu: 2 pontos por certificado. (máx. de 4 pontos).....
e - Curso no campo de atuação, no mínimo 120 horas reconhecido pelo MEC: 1 ponto por certificado. (máx. de 2 pontos).....
f - Cursos de aperfeiçoamento, formação continuada, orientações, seminários, simpósios, extensão como participante ou ministrante no mínimo de 30 horas (01/11/2022 a 30/09/2025): 0,25 ponto por certificado. (máx. de 1 ponto).....
g - Certificado ou comprovante de aprovação em concurso público na área da Educação para cargos docentes, desde que não seja pré-requisito para o provimento do cargo do qual é titular: 1 ponto por certificado (máx. de 2 pontos).....
h - Diploma de Mestre (*) = 6 pontos.....
i - Diploma de Doutor (*) = 12 pontos - não cumulativo com alínea "h".....

Total

Resumo Da Contagem

TOTAL GERAL DE PONTOS PARA CLASSIFICAÇÃO NA UNIDADE ESCOLAR
(Total A + Total B + Total C)

Total

TOTAL GERAL DE PONTOS PARA CLASSIFICAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ASSIS
(Total A + Total B, excluído o Tempo na UE)

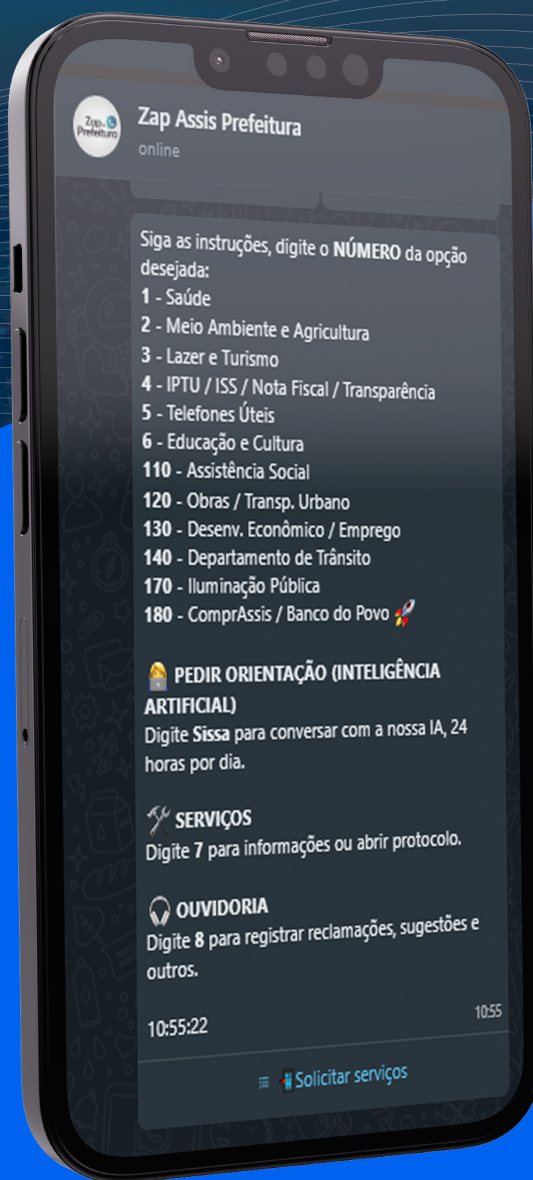
Total



Zap da Prefeitura

**ATENDENTE VIRTUAL DA
PREFEITURA DE ASSIS
TE AJUDA A ENCONTRAR
AS INFORMAÇÕES
SOBRE OS SERVIÇOS
MUNICIPAIS.**

**ADICIONE O NÚMERO
(18) 3302-3300
NO SEU WHATSAPP**



EXPEDIENTE:

PREFEITA - TELMA SPERA

SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO - LEANDRO BERGONSO

PRODUZIDO PELO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



Assis
JUNTOS, POR UM NOVO TEMPO!

